

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03212/10.
PLCL Nº 15/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera o artigo 12 da LC nº 636/2010, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida, estabelecendo dispensa de percentual de área destinada a equipamentos comunitários em casos de desmembramento.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) dispõe constituir meta da política urbana a garantia do direito à moradia, inclusive mediante concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros e adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais (artigos 2º, inciso X, e 4º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano (artigos 8º, inciso X, e 9º, inciso II).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado (arts. 201, 204, 205 e 230).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, situa-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de setembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18,594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 09/09/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**

